



Número: **0154127-69.2018.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REGINALDO ALVES DE MOURA (AUTOR)		LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101895496	25/03/2022 15:30	2577541_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo n. 01541276920188172990

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO ALVES DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 16 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 25/03/2022 15:30:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032515305661100000099676619>
Número do documento: 22032515305661100000099676619

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA / PE

Processo n.º 01541276920188172990

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: REGINALDO ALVES DE MOURA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 17/03/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Isto Posto, **julgo parcialmente procedente** o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de **R\$7.087,50** (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida a partir do evento danoso, segundo os índices fornecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação.

Tenho por resolvido o mérito do processo, em conformidade com o disposto no art. 487, I, do CPC, e, tendo em vista que ambas as partes foram sucumbentes, reparto, por igual, entre elas as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC/15), cuja exigibilidade para a parte autora fica suspensa por força da gratuidade antes concedida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife/PE, 18 de janeiro de 2022.

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

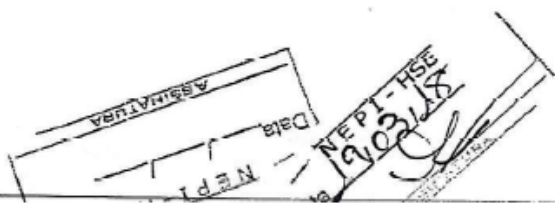
A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no **TORAX**.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou lesão no MID.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão MID foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

meio de transporte:	
Lado da triagem	
DOR TORÁCICA: , CLÍNICA MÉDICA:	
PACIENTE RELATA QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO RELATA DOR TORACICA DO LADO DIREITO E ESCORIAÇÕES NO QUEIXO]	
HAS 200/90MMHG DM 237 NEGA ALERGIA	
	

PETIÇÃO INICIAL:

No dia 10 de maio de 2018, ocorreu um acidente de trânsito, cuja motivação se deu por lombada mal assinalada, ocasionando no autor fratura em cinco costelas, tendo como resultado a incapacidade permanente do autor, fatos estes, devidamente comprovados na ficha de atendimento do Hospital do Servidor do Estado, boletim de esclarecimentos do Hospital do Servidor do Estado, receituários, ficha de atendimentos do Hospital do Servidor do Estado e exame tomográfico computadorizado do tórax, todos em anexos.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênua, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada lesão no MID que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez MID da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Sejam julgados improcedentes os pedidos ante a ausência de nexo de causalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 16 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REGINALDO ALVES DE MOURA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **OLINDA**, nos autos do Processo nº 01541276920188172990.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0154127-69.2018.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REGINALDO ALVES DE MOURA (AUTOR)		LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101895498	25/03/2022 15:30	ANEXO 1	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00877.338178 1 89580000050048	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				17/04/2022
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Olinda				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
18/03/2022	877338	DS	N	18/03/2022
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções
Nº do Processo: 01541276920188172990 Base de cálculo R\$ 16.682,56				(+) Juros / Multa
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 166,83	R\$ 166,83	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 333,65	R\$ 333,65	
Total R\$ 500,48				(=) Valor Cobrado R\$ 500,48
Tarifa Banco R\$ 0,00				
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00877.338178 1 89580000050048	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				17/04/2022
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Olinda				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
18/03/2022	877338	DS	N	18/03/2022
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções
Nº do Processo: 01541276920188172990 Base de cálculo R\$ 16.682,56				(+) Juros / Multa
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 166,83	R\$ 166,83	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 333,65	R\$ 333,65	
Total R\$ 500,48				(=) Valor Cobrado R\$ 500,48
Tarifa Banco R\$ 0,00				
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00877.338178 1 89580000050048	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				17/04/2022
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Olinda				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
18/03/2022	877338	DS	N	18/03/2022
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo				(-) Outras Deduções
Nº do Processo: 01541276920188172990 Base de cálculo R\$ 16.682,56				(+) Juros / Multa
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 166,83	R\$ 166,83	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 333,65	R\$ 333,65	
Total R\$ 500,48				(=) Valor Cobrado R\$ 500,48
Tarifa Banco R\$ 0,00				
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/03/2022		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA			
22/03/2022	877338			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE/Olinda	Vara Cível	RÉU	500,48	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
REGINALDO ALVES DE MOURA	FÍSICA		21713723468	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E44830BFB8BF67A8				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 03106.434008 00877.338178 1 895800000050048				